



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 462 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971.

"Que prorroga a vigência da Lei 447/71, autorizando o abono provisório aos funcionários municipais".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

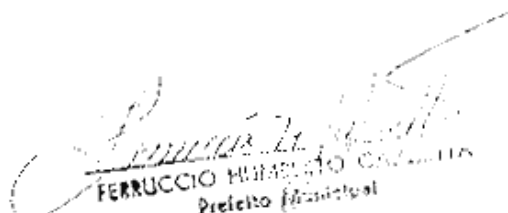
Art. 1º) - Fica prorrogada a vigência da Lei 447, de 19 de Março de 1971, para o exercício de 1972.

Art. 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1972.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 14 de Dezembro de 1971.


FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
~ Secretário ~